



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.899/2019

De 03 de maio de 2019

Certifico que na data 03/05/19,

Foi publicado no Placar Oficial deste

Município o (a) Lei de nº 1899

do dia 03/05/19

Piracanjuba, 03/05/19


Secretário de Administração


“Institui e inclui no calendário de datas e eventos do Município de Piracanjuba o abril laranja, mês da prevenção da crueldade contra animais”.

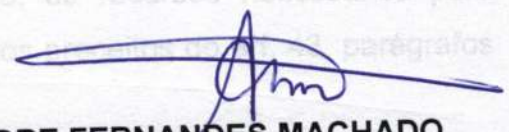
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no calendário de datas e eventos do Município de Piracanjuba, o “Abril Laranja - Mês de Prevenção da Crueldade Contra Animais”, a ser comemorado e realizado, anualmente, no mês de abril.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (03/05/2019).


JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito


ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração


JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito


ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração